

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2022

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar os policiais militares do pagamento de custas judiciais.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.714, de 2022 (PL 2.714/2022), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar os policiais militares do pagamento de custas judiciais.

Em sua justificação, o Autor argumenta que “*a maioria dos policiais militares encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica e, frequentemente, o receio quanto ao pagamento de taxas judiciais bem como honorários periciais e advocatícios revela-se como fator impeditivo para que busquem seus direitos perante o Poder Judiciário*”. Nesse ponto residiria a necessidade de se instituir a gratuidade em tela.

O PL 2.714/2022 foi apresentado no dia 3 de novembro de 2022. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT, mérito e adequação orçamentária e financeira) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da



qual passará pela análise de mérito, constitucionalidade e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 17 de novembro de 2022, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 24 de março de 2023, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente e, no dia 12 de abril de 2023, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma fosse protocolada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dessa maneira, por ora, ficaremos adstritos às questões ligadas à temática da segurança pública.

De plano, assentamos que a proposição legislativa em tela merece prosperar. Nunca me cansarei de reforçar que valorizar profissionais da segurança pública em geral e, de modo muito especial, os policiais militares é um dever de justiça do Estado Brasileiro e o Parlamento é peça fundamental nesse esforço institucional.

No dia a dia, os policiais militares dedicam suas vidas à proteção dos cidadãos brasileiros, de norte a sul, neste País de dimensões continentais. Nesse contexto, as realidades de cada corporação, a despeito das lutas empreendidas pelas entidades de classe de nível regional e nacional e dos inúmeros parlamentares de origem policial nesta Casa e no Senado da República, são muito díspares, havendo profissionais da segurança pública que possuem efetivamente dificuldades para a sua manutenção familiar em geral e quanto mais no que diz respeito à busca de seus direitos nas vias administrativa e judicial.

Conceder, por lei, gratuidade de justiça aos policiais militares, nesse compasso, irá permitir - e até mesmo estimular - que esses profissionais ingressem em juízo em busca de seus direitos. Isso, porque a gratuidade incidirá, nos termos do §1º do

LexEdit  
Barcode  
\* C 0 5 2 9 0 0



art. 98 do Código de Processo Civil, sobre: as taxas ou as custas judiciais; os selos postais; as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; e os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Fica claro, assim, que o eminentíssimo Autor foi extremamente feliz com a apresentação dessa proposta que, certamente, é acompanhada atentamente por centenas de milhares de policiais militares de todo o Brasil, na esperança de terem seus méritos reconhecidos numa medida simples, mas de grande efetividade na construção de um futuro mais seguro, digno e legítimo para a família policial militar.

Minha experiência como integrante da gloriosa Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro me autoriza dizer que essa proposição legislativa é meritosa e vai ao encontro do reconhecimento que a Nação precisa fazer para os heróis e as heroínas que enfrentam diuturnamente criminosos nas ruas, mas que, por vezes, não possuem as mínimas condições para exercer seu direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário quando sentir seus direitos serem ameaçados ou desrespeitados. A gratuidade ora proposta amenizará essa situação e servirá de via eficaz para que esse intento dos mais nobres se concretize.



Em função dos argumentos apresentados, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PL 2.714/2022**, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2023

**Deputado SARGENTO PORTUGAL**

Relator

Apresentação: 03/05/2023 17:53:46.250 - CSPCCO  
PRL 2/0

PRL n.2



\* C D 2 3 4 1 8 0 5 2 9 0 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234180529000>